



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PARECER DE DISPENSA ELETRONICA Nº 7/2023-005

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.05.2023.003.

Em atendimento à determinação contida na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021 – Anexo II, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 22.05.2023.003, referente ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-005, que tem como objeto a aquisição vasilhame de botijões de gás de cozinha tipo GLP P13, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista - PA.

1. DO PROCESSO

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, para aquisição vasilhame de botijões de gás de cozinha tipo GLP P13, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista - PA. O processo administrativo tem o artigo 75, inciso II da lei n.º 14.133/2021, apontado no processo como fundamento legal para a contratação pretendida.

2. COMPONENTES DO PROCESSO

- 1 - Solicitação apresentada pelo setor demandante (inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 2 - Estimativas de despesas apresentado pelo Departamento de Compras (inciso II, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade (inciso IV, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

4 - Comprovação de que a empresa Y M GORAYEB SANTOS, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.520.539/0001-53, preenche os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela referida empresa, através da sessão pública de Dispensa Eletrônica, Razão da escolha do contratado e justificativa de preço (inciso V, VI e VII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

5 - Parecer Jurídico (inciso III, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

3. CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Encaminha-se os autos a Secretaria de Educação, para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Boa Vista - Pará, 26 de julho de 2023.

ARIADENE TACELE GONÇALVES SERRÃO
Chefe do Controle Interno de São Sebastião da Boa Vista
Portaria nº 097/2021-GP/PMSSBV